



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

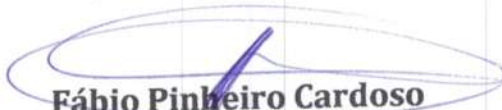
MENSAGEM Nº 144/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em anexo, estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei que propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Porteiras, Cria os Cargos Comissionados, Estabelecendo as Obrigações de cada Cargo, bem como os Valores das Gratificações, Hierarquia, com a finalidade de adequar a Estrutura Administrativa Municipal a atual conjuntura das Políticas de Assistência Social.

Desta forma, solicito a análise do Projeto de Lei com extrema URGÊNCIA, eis que o prazo final para efetivar o parcelamento está prestes a ocorrer.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 143, de 02 de fevereiro de 2017.

EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Funcional da Prefeitura Municipal de Porteiras, Cria os Cargos Comissionados, Estabelecendo as Obrigações de cada Cargo, bem como os Valores das Gratificações, Hierarquia e Adota Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o contido na Lei Orgânica do Município de Porteiras e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte redação:

'VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;'

Art. 2º - A identificação do 'Capítulo VI' da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, constará com a seguinte redação:

**'CAPÍTULO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 3º - Os artigos 36, 37, *caput*, e incisos I e II, da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as redações seguintes:

'Art. 36 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como função estabelecer e executar a política de Trabalho e Assistência Social do Município, cabendo-lhe planejar, normatizar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a esta secretaria de modo a garantir a população o direito a um atendimento com qualidade.

Art. 37 - Integra o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte estrutura, também identificado no Anexo VI desta Lei:





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- I - Secretário de Assistência Social;
II - Secretário Adjunto de Assistência Social;"**

Art. 4º - A SEÇÃO I do Capítulo VI da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passará a ter a seguinte identificação:

**'SEÇÃO I
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

Art. 5º - Os incisos I do art. 45, I do art. 48 e XIII do art. 49 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a ter as seguintes redações:

'Art. 45 - (...)

I - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria;

Art. 48 - (...)

I - Acompanhar, Executar e Fiscalizar os Programas Federais sob a competência da Secretaria de Assistência Social;

Art. 49 - (...)

XIII - Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua diretoria.'

Art. 6º - Dos demais instrumentos normativos municipal, inclusive na Lei Orçamentária vigente, onde se lê SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, passará a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapporteiras@ymail.com